

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0574147

Nº 6407764

Controle Interno (Código Controle) 897875840

Número de Registro Susep 054362026001007750574147

Data de emissão 07/07/2026 15:53:55

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 60.418.139/0001-81

Sede: ROD BR 010 156, ENTRONCAMENTO - CEP: 65.913-460 - IMPERATRIZ - MA

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CPF ou CNPJ nº: 25.064.080/0001-70

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, S/N, - CEP: 77.993-000 - ESPERANTINA - TO

Corretora

000002.0.201058-5 CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: RUA TREZE DE MAIO 2875, PIO XII, VERMELHA - CEP: 64.018-285 - TERESINA - PI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início

Término



07/07/2026

09/11/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0574147

Nº 6407764



Controle Interno (Código Controle) 897875840

Nº de Registro SUSEP 054362026001007750574147



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2026 .

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 18.330,00
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 18.330,00 Vigência - 07/07/2026 a 09/11/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 18.330,00 Vigência - 07/07/2026 a 09/11/2026



Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0574147

Nº 6407764



Controle Interno (Código Controle) 897875840

Nº de Registro SUSEP 054362026001007750574147

Prêmio Total

R\$ 190,00



Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	14/07/2026	29881051	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

- 3.1.** O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.
- 3.2.** Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3.** A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1.** A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2.** Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3.** As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4.** Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1.** Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

e Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumprir em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de **30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.**

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II.** Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III.** Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI.** Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIA “UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA.”

RONALDO DE SOUSA AGUIAR, Brasileiro, Empresário, Casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1977, Natural de Araguaatins - TO, portador da Carteira de Nacional de Habilitação sob o N.º **01060397648 DETRAN/MA**, e CPF sob o N.º **817.242.501-59**, residente e domiciliada, na Rua Luis Domingues, n.º 280 - Entroncamento, na Cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, CEP: 65.913-000, e;

LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR, Brasileira, Empresária, Casada com comunhão parcial de bens, nascida em 30/03/1980, Natural de Araguaatins - TO, portador da Carteira de Nacional de Habilitação sob o N.º **03773276720 DETRAN/MA**, e CPF sob o N.º **905.406.031-04**, residente e domiciliada, na Rua Luis Domingues, n.º 280 - Entroncamento, na Cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, CEP: 65.913-000

Únicos sócios da empresa **UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA**, com sede a Rodovia BR 010, N.º 156 - Entroncamento na cidade de Imperatriz – MA., CEP: 65913-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE **21201695321**, e inscrita no CNPJ sob o nº **60.418.139/0001-81**, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social fica alterado neste ato para: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) dividido em **200.000** (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ **1,00** (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

RONALDO DE SOUSA AGUIAR			
A - Capital integralizado	R\$	10.000,00	
Total de sua participação: 10.000 quotas x R\$ 1,00.....	R\$	10.000,00	
LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR			
A - Capital Integralizado	R\$	190.000,00	
Total de sua participação: 190.000 quotas x R\$ 1,00	R\$	190.000,00	
Total Geral	200.000 quotas x R\$ 1,00.....	R\$	200.000,00

(Art.997, III e IV, CC/2002).

A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede a Rodovia BR 010, N.º 156 - Entroncamento na cidade de Imperatriz – MA., CEP: 65913-460. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4541-2/06 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4543-9/00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em **200.000** (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ **1,00** (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

RONALDO DE SOUSA AGUIAR			
A - Capital integralizado	R\$	10.000,00	
Total de sua participação: 10.000 quotas x R\$ 1,00.....	R\$	10.000,00	
LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR			
A - Capital Integralizado	R\$	190.000,00	
Total de sua participação: 190.000 quotas x R\$ 1,00	R\$	190.000,00	
Total Geral	200.000 quotas x R\$ 1,00.....	R\$	200.000,00

(Art.997, III e IV, CC/2002).

CLAÚSULA QUINTA – A sociedade tem o prazo de duração e indeterminado conforme (art. 997, II, CC/2002).

CLAÚSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

CLAÚSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (CC/2002, art. 1052)

CLAÚSULA OITAVA - A sociedade poderá ser administrada por não sócio com poderes e atribuição de administrador mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA NONA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuição de administradores autorizada o uso do nome empresarial e nomear procurador em nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAÚSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002)

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 1º, CC/2002)

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**),

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de **Imperatriz – Ma.**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos serão assinados por todos os contratantes.

Imperatriz-(MA), 17 de Dezembro de 2025.

Ronaldo de Sousa Aguiar

Luzenilda Gonçalves Diniz Aguiar



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90540603104	LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR
81724250159	RONALDO DE SOUSA AGUIAR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2025 11:10 SOB N° 20251461319.
PROTOCOLO: 251461319 DE 18/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12520225440. CNPJ DA SEDE: 60418139000181.
NIRE: 21201695321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2025.
UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.418.139/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2025
NOME EMPRESARIAL UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UTILIPECAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-010	NÚMERO 156	COMPLEMENTO *****
CEP 65.913-460	BAIRRO/DISTRITO ENTRONCAMENTO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UTILIPECASSERVICE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3525-8200 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 21/06/2026 às 14:10:48 (data e hora de Brasília).

Estado do
MaranhãoSINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 60.418.139/0001-81 **Inscrição Estadual:** 12.902499-6**Razão Social:** UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: ROD BR-010**Número:** 156 **Complemento:****Bairro:** ENTRONCAMENTO**Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA**CEP:** 65913460 **DDD:** **Telefone:** 35258200

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 19/08/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):**EDF a partir de:****CTE a partir de:**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 21/06/2026**Número da Consulta:**

Nova Consulta

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 60.418.139/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:03 do dia 21/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2026.

Código de controle da certidão: **26A2.737C.0F5A.32D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062784/26

Data da

21/06/2026 14:18:50

Inscrição Estadual: 129024996

CPF/CNPJ: 60418139000181

Razão Social: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA

Endereço: ROD BR-010, 156 CEP: 65913460 - ENTRONCAMENTO

Telefone: (99)35258200

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/06/2026 14:19:51



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 143965/26

Data da

08/06/2026 15:58:17

Inscrição Estadual: 129024996

CPF/CNPJ: 60418139000181

Razão Social: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA

Endereço: ROD BR-010, 156 CEP: 65913460 - ENTRONCAMENTO

Telefone: (99)35258200

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/06/2026 14:18:08



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº: 0022669****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 102112735	NOME DO CONTRIBUINTE UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA	CPF / CNPJ 60.418.139/0001-81
ENDEREÇO RUA BR-010	NÚMERO 156	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65913460	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO Entroncamento

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 817.242.501-59	NOME DO REQUERENTE UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA	FINALIDADE Licitação
	OBSERVAÇÕES 	

Data de Emissão: 21/06/2026 Hora de Emissão:
14:24:43

Validade: 20/08/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.418.139/0001-81
Razão social: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA
Endereço: ROD BR-010 156 / ENTRONCAMENTO / IMPERATRIZ / MA / 65913-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904276409924460

Informação obtida em 21/06/2026 14:26:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.418.139/0001-81

Certidão nº: 56315109/2026

Expedição: 21/06/2026, às 14:22:12

Validade: 18/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.418.139/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 21/06/2026

Nº da certidão: 12602721689

Data de validade: 21/08/2026

Código de Validação: 87a3f0b68b

NOME: UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA

CNPJ: 60.418.139/0001-81

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA

CNPJ : 60.418.139/0001-81

NIRE: 21201695321

**Rod BR-010, N.º156, Entroncamento CEP:65913-460
Imperatriz/MA**

BALANCO DE ABERTURA REALIZADO EM 15/04/2025

A T I V O

C I R C U L A N T E

CAIXA	9.200,00	
Caixa	9.200,00	9.200,00

A T I V O P E R M A N E N T E

DEFERIDO		
Taxas de Abertura	800,00	800,00

TOTAL DO ATIVO		10.000,00
----------------	--	-----------

Imperatriz, 15 de Abril de 2025

Ronaldo de Sousa Aguiar
CPF: 817.242.501-59
SOCIO/ADMINISTRADOR

ELIZEU MESQUITA LOPES
Contador
CRC:08490-0

UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA**CNPJ : 60.418.139/0001-81****NIRE: 21201695321****Rod BR-010, N.º156, Entroncamento CEP:65913-460
Imperatriz/MA**

BALANCO DE ABERTURA REALIZADO EM 15/04/2025

P A S S I V O

P A S S I V O C I R C U L A N T E

OBRIGACOES SOCIAIS 0,00

P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL	10.000,00	
Capital Social	10.000,00	10.000,00

TOTAL DO PASSIVO		10.000,00
------------------	--	-----------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura, realizado em 15/04/2025, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Imperatriz, 18 de Junho de 2025

Ronaldo de Sousa Aguiar
CPF: 817.242.501-59
SOCIO/ADMINISTRADOR

ELIZEU MESQUITA LOPES
Contador
CRC:08490-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26220930800	
81724250159	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **UTILIPECAS AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.418.139/0001-81**, com sede na **Rua BR-010, nº 156, Entroncamento, Imperatriz – MA**, prestou serviços de **manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, atendendo plenamente às exigências técnicas, operacionais e contratuais, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta técnica ou comercial.

Os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade compatível com o objeto contratado, conforme descrito nas notas fiscais abaixo:

Serviços Prestados

- Serviços elétricos em veículos de médio porte;
- Serviços de injeção eletrônica em veículos de grande porte;
- Serviços elétricos e de injeção eletrônica em veículos pesados e máquinas agrícolas.

Notas Fiscais Comprobatórias

- **Nota Fiscal nº 0000001**, emitida em **07/11/2025**, no valor total de **R\$ 10.706,45**, tendo como tomador o **Município de Buriti do Tocantins – TO**, referente à Ordem de Fornecimento nº **8013/2025**

NFS 2500001 - PREF BURITI - OC ...

- **Nota Fiscal nº 0000002**, emitida em **07/11/2025**, no valor total de **R\$ 9.872,00**, tendo como tomador o **Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins – TO**, referente à Ordem de Fornecimento nº **8535/2025**

NFS 2500002 - PREF BURITI - OC ...

Diante do exposto, declaramos que a empresa **UTILIPECAS AUTO PEÇAS LTDA** possui **capacidade técnica comprovada** para execução de serviços de manutenção mecânica, elétrica e de injeção eletrônica em veículos leves, pesados e máquinas, estando apta a participar de processos licitatórios e firmar contratos com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Buriti do Tocantins – TO, 19 de dezembro de 2025

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **UTILIPECAS AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.418.139/0001-81**, estabelecida na **Rodovia BR 010, CEP 65913-460, Imperatriz/MA**, forneceu a esta empresa **FRIOMAR ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.824.946/0001-23**, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº **1, Série 1, emitida em 19/08/2025**, no valor total de **R\$ 8.476,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**:

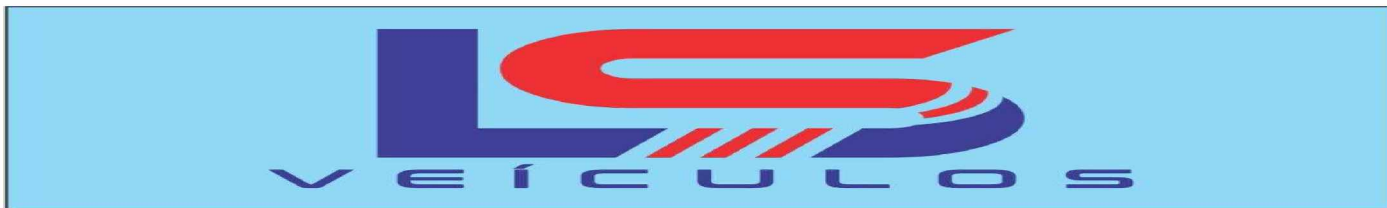
- Cuíca de Freio Traseiro – 2 unid.
- Cuíca de Freio Dianteira – 2 unid.
- Motor de Partida – 1 unid.
- Buzina – 1 unid.
- Amortecedor Dianteiro – 2 unid.
- Cilindro de Embreagem do Pedal – 1 unid.

Os produtos foram entregues em perfeitas condições, atendendo às especificações e prazos acordados, demonstrando plena capacidade técnica e idoneidade da empresa fornecedora.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Imperatriz/MA, 19 de agosto de 2025.

FRIOMAR ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 04.824.946/0001-23



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **UTILIPECAS AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.418.139/0001-81**, com sede à **ROD BR-010, nº 156, Bairro Entroncamento, Imperatriz/MA**, possui plena capacidade técnica e operacional para a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

A empresa conta com profissionais qualificados, equipamentos adequados e estrutura compatível para o desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Por ser verdade e a pedido da interessada, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais necessários.

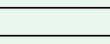
Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMARKY LIMA SILVA
Data: 01/10/2025 11:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMARKY LIMA SILVA

SORCIO ADMINISTRADOR

CPF 344.236.213-04

Imperatriz/MA, 01 de Outubro de 2025.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2º 1º NOME E SOBRENOME LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR			1ª HABILITAÇÃO 26/01/2006							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/03/1980, ARAGUATINS, TO										
4a DATA EMISSÃO 24/07/2025		4b VALIDADE 23/07/2035		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 273102 SSP TO										
4d CPE 905.406.031-04		5 Nº REGISTRO 03773276720		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)										
FILIAÇÃO JORCILIO JOSE DINIZ										
VERA LUCIA GONCALVES DINIZ										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

9	10	11	12
ACC 			
A 		23/07/2035	
A1 			
B 		23/07/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69014565908

MA055409384

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037732767<204<<<<<<<<<<
8003306F3507234BRA<<<<<<<<<<6
LUZENILDA<<GONCAL<DINIZ<AGUIAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Licitação: Pregão Eletrônico 015/2026
Processo Administrativo nº
104/2026

Senhor pregoeiro,

A empresa **UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.418.139/0001-81**, sediada na Rod BR010 nº 156, Entroncamento Imperatriz - MA, CEP 65.913-460, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RONALDO DE SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado Rua Projetada nº 10ª, entroncamento, Imperatriz – MA, CEP nº 65.913-005, portador da Carteira de Identidade nº. 316310 SSP-TO e do CPF nº 817.242.501-59, **DECLARA**, que\;

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão ELETRONICO nº 015/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão público das esferas federal, estadual ou municipal.
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
5. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem mantém vínculo que configure conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
7. () Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
() Não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

Imperatriz – MA, 09 de Julho de 2026

UTILIPECAS AUTO PECAS LTDA
CNPJ nº **60.418.139/0001-81**
RONALDO DE SOUSA AGUIAR
CPF nº 817.242.501-59
RG nº. 316310 SSP-TO
Sócio Administrator